



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022

Contrato de fornecimento que fazem entre si de um lado o SAAE de Divinolândia de Minas e do outro lado a empresa Panificadora e Lanchonete Divinolândia

O SAAE DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Titinho Ribeiro, nº 100 - Centro em Divinolândia de Minas - MG, Inscrito no CNPJ 20.218.988/0001-77, neste ato representado por seu DIRETOR o Sr. Flavio Vinicius Divino Soares Marçal, brasileiro, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 121.093.566-00, residente e domiciliada em Divinolândia de Minas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa Panificadora e Lanchonete Divinolândia, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o 00.716.855./0001-13, com endereço na Rua São Jose, 364, Centro, Divinolândia de Minas/MG, CEP:39.735-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE, a Aquisição de lanches diversos para servidores do SAAE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECER E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1- Fornecer os lanches diversos em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

- Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;
- Manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A Vigência do presente contrato é da data de sua assinatura até 31/12/2022, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a CONTRATADA pelos materiais entregues citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas para cada fornecimento:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	V. Unit	V. Total
01	Bolos Diversos, fabricado com matéria prima de primeira qualidade, de 500gr, farinha de trigo, ovo, leite, açúcar e	UN	200	R\$5,40	R\$1.080,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG



	manteiga, com essência, marca do fabricante, prazo de validade.				
02	Broa de milho, de 20g fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasita e em perfeito estado de conservação	KG	100	R\$13,59	R\$1.359,00
03	Biscoito de Polvilho assado, fabricado com matéria prima de primeira qualidade.	KG	100	R\$13,89	R\$1.389,00
04	LEITE INTEGRAL, selecionado, ultra pasteurizado e envasado em condições totalmente assépticas, em embalagem longa vida que protege o produto até a validade. Conteúdo Líquido: 1L. Formato da Embalagem: Cartonada tipo TetraBrik. Apresentação Final: Caixa de papelão com 12 unidades protegida com filme plástico termo encolhível.	LT	400	R\$3,29	R\$1.316,00
05	Pão Frances, com sal, com 50 g, fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasita e em perfeito estado de conservação e feito no dia.	KG	150	R\$9,59	R\$1.438,50
06	Mortadela fatiada	KG	100	R\$7,55	R\$755,00
07	Pão de queijo, de 20g fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasita e em perfeito estado de conservação.	KG	100	R\$14,85	R\$1.485,00
08	Pão doce, de 50g fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasita e em perfeito estado de conservação e feito no dia.	KG	100	R\$9,90	R\$990,00
09	Rosquinha de trigo sem fermento, dourada, pincelada com ovos, contendo no rotulo a data de fabricação e validade, isenta de matérias terrosos, fabricado com matéria prima de primeira qualidade.	KG	100	R\$12,70	R\$1.270,00
10	Refrigerante em garrafa descartável de 2000 ml. Os sabores devem ser variados, contendo as seguintes composições: Cola - (Água	UN	20	R\$5,90	R\$118,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG



	<p>gaseificada, extrato de noz de cola, cafeína, corante amarelo IV, acidulante INS 338 e aroma natural. Não contém glúten, não alcoólico); Laranja - (Água gaseificada, açúcar, suco natural de laranja, 10%, aroma artificial, acidulante INS 330, conservador INS 211, estabilizantes INS 444 e INS 480, corante artificial INS 110. Não contém glúten, não alcoólico); Uva - (Água gaseificada, açúcar, suco natural de uva 10%, acidulantes INS 330, conservador INS 211, corantes artificiais INS 123, INS 133 e tratarzina, aroma sintético artificial, não contém glúten, não alcoólico); Guaraná - (Água gaseificada, açúcar, semente de guaraná, 0,025%, acidulante INS 330, corante amarelo IV, aroma sintético idêntico ao natural, conservador INS 211, não contém glúten, não alcoólico) e Limão (Água gaseificada, açúcar, suco natural de limão 2,5%, aroma natural, acidulante INS 330, e conservador INS 211. Não contém glúten, não alcoólico).</p>				
11	<p>Rosquinha de laranja sem fermento, dourada, pincelada com ovos, contendo no rotulo a data de fabricação e validade, isenta de matérias terrosos, fabricado com matéria prima de primeira qualidade</p>	KG	20	R\$13,90	R\$278,00
12	<p>Pão com queijo, massa doce, contendo no rotulo a data de fabricação e validade, isenta de matérias terrosos fabricado com matéria prima de primeira qualidade</p>	KG	20	R\$9,85	R\$197,00
13	<p>Rosca de queijo, contendo no rotulo a data de fabricação e validade, isenta de matérias terrosos fabricado com matéria prima de primeira qualidade</p>	KG	50	R\$9,85	R\$492,50



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG



Valor Global: R\$12.168,00 (doze mil e cento e sessenta e oito reais)

4.2 - O pagamento será efetuado de acordo com fornecimento dos lanches, devendo o pagamento ser efetuado até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao prestado ao fornecimento do item.

4.3 - O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente, segundo o interesse da CONTRATANTE.

- O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.1 - Deu origem a esse Contrato o Processo nº 008/2022-Dispensa nº 006/2022, tendo seu sustentáculo na Lei 8.666/93.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. Constituem motivos para a rescisão:

7.1.1. Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:  
A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

- a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Clausula Oitava deste contrato, segundo o caso;

- a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

- ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

- ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela SAAE;

- por razão de caso fortuito ou força maior;

- No caso da decretação de falência, concordata ou recuperação judicial do credenciado credenciada; sua dissolução, liquidação ou falecimento de todos os seus sócios;

- E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.2 - Pela Instituição credenciada:

7.1.2.1 - Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao SAAE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG



- É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - São obrigações:

8.1.1. Da Contratante:

- comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

- conferir e aprovar os itens entregues;

8.1.1.4- efetuar o pagamento dos materiais entregues nos moldes deste instrumento contratual;

8.1.1.5- prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

8.1.2. Da contratada:

- Prestar o fornecimento dos lanches diversos para o SAAE de Divinolândia de Minas/MG;

- Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução objeto deste contrato;

- Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

- Permitir a fiscalização dos materiais entregues pelo SAAE, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

- Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

- Comunicar ao SAAE, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

- Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

- Responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos exames e divulgação de seus resultados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado ou se por este motivo impossível, será por cobrança judicial.

- A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o credenciado credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

- As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG



10.3 10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos e serão empenhados na dotação orçamentária ficha de 2021

Ficha 613	03.01.01.17.122.0021.4002.3.3.90.30.00
-----------	--

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Virgíópolis/MG, Estado de Minas Gerais, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Divinolândia de Minas/MG, 17 de fevereiro de 2022.

SAAE - DIVINOLÂNDIA DE MINAS  
Flavio Vinicius Divino Soares Marçal  
CONTRATANTE

Panificadora e Lanchonete Divinolândia  
CNPJ sob o nº 00.716.855/0001-13  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_